



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 150/2021/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 162/2019 que “Dispõe sobre a forma do atendimento prioritário pessoas com deficiência em repartições públicas no Estado de Mato Grosso.”, e aos Projetos de Lei apensos nºs 460/2021 e 648/2021.

Autor: PL nº 162/2019 Deputado Guilherme Maluf.

Autor; PL nº 460/2021 Dr. Eugênio.

Autor: PL nº 648/2021 Eduardo Botelho.

Relator: Deputado

Dilmar Dal Bosco

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 26/02/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 13/03/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 18/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 162/2019, de autoria do Deputado Guilherme Malouf, e apenso, o Projeto de Lei nº 460/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio e o Projeto de Lei nº 648/2021 de autoria do Deputado Eduardo Botelho, conforme se demonstra abaixo.

O Projeto de Lei visa dispor sobre a forma do atendimento prioritário pessoas com deficiência em repartições públicas no Estado de Mato Grosso.

O Projeto de Lei determina que:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a forma do atendimento prioritário pessoas com deficiência em repartições públicas no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As repartições públicas estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas com deficiência.

Parágrafo único O atendimento prioritário será prestado por tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras, guias intérpretes e outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Art. 3º Subordinam-se ao disposto nesta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social matogrossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme pesquisas realizadas na homepage e na Intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso foi encontrado o Projeto de Lei nº 460/2021 de autoria do Deputado Dr. Eugênio e o



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Projeto de Lei nº 648/2021, de autoria do Deputado Eduardo Botelho, ambos com conteúdo idênticos ao Projeto de Lei em comento e também buscando objetivo idêntico.

No tocante a apensamento, o **art. 195** do Regimento Interno desta Casa determina o seguinte:

“Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga”.

Neste caso, os Projetos de Leis nº 460/2021 e nº 648/2021, respectivamente de autoria do Deputado Dr. Eugênio e Deputado Eduardo Botelho deverão ser anexados ao Projeto de Lei nº 162/2019 de autoria do Deputado Guilherme Maluf.

O mérito original do Projeto de Lei nº. 162/2019 já fora devidamente analisado por esta Comissão, conforme parecer de folhas 04 a 07. Cabe neste momento processual tão somente a análise de mérito dos Projetos de Leis apensados nºs 460/2021 e nº 648/2021.

Quanto aos Projetos de Leis nºs 460/2021 e 648/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio e Deputado Eduardo Botelho, respectivamente, devem ser rejeitados, visto que versam sobre o mesmo tema aqui abordado.

Por tais motivos, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 162/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf e pela prejudicialidade dos Projetos de Leis nºs 460/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio e 648/2021, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 162/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf e pela prejudicialidade dos Projetos de Leis nº 460/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio e 648/2021, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Sala das Comissões, em de de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 162/2019 - Parecer nº 150/2021
Reunião da Comissão em 12/04/2022
Presidente: Deputado Dilmar Dal Bosco
Relator: Deputado Dilmar Dal Bosco

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 162/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf e pela prejudicialidade dos Projetos de Leis nº 460/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio e 648/2021, de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]